



de fevereiro de 2021, às 9h. Objeto Registro de Preços para futura(s) e eventual(is) contratação de empresa, por um período de 12 meses, para aquisição de mobiliário escolar constituído de Conjunto Aluno e Conjunto Professor, com a finalidade de equipar salas de aula da rede Estadual de Ensino, conforme Edital e seus Anexos. Os interessados poderão retirar o Edital nos sites: www.seduc.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. Informações na Gerência de Licitação no endereço anteriormente mencionado, e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2021.

Alberto Henrique Diniz
Pregoeiro

Protocolo 216612

**AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA/PNAE**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio dos Conselhos Escolares, no uso de suas atribuições legais, torna público os **Editais nºs 003 e 004/2021**, Processo nº **2020.0000.604.5406**, referente a contratação de Grupos Formais, Informais e Individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, referente as Unidades Escolares: C. E ALFREDO NASSER, E. E GOV HENRIQUE SANTILLO, da Coordenação Regional de: **JUSSARA e C. E JOSÉ R. MORENO - QUIRINÓPOLIS**. As Unidades Escolares jurisdicionadas, estarão aptas a receber os envelopes: Projetos de Venda e Habilitação dos Grupos Formais, Informais e Individuais até dia **01.03.2021**, com abertura de Sessão Pública dia **02.03.2021**. Retire e acompanhe o Edital gratuitamente no site: <https://site.educacao.go.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações, entrar em contato com as Unidades Escolares.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 216662

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Portaria 35/2021 - SEEL

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER** no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202017576002420.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Leonardo Alves Teles Falcão**, portador do CPF nº **031.803.041-11**, para atuar como **Gestor do Contrato**, cujo objeto consiste na aquisição e instalação de cortinas persianas verticais nas dependências da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a partir de sua outorga pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com eficácia condicionada à sua publicação no **Diário Oficial do Estado de Goiás**.

Art. 2º- DESIGNAR a servidora **Siane Arantes de Oliveira**, portadora do CPF nº **749.690.991-20**, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º - ESTABELECE que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a), deverá:

I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao (a) Gestor (a) encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 4º - ESTABELECE ainda, que o (a) Gestor (a) ora designado (a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo (a) Gestor (a).

Art. 5º - DETERMINAR que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; e

Art. 7º - DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEL, para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE e PUBLICA-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Gabinete do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

Protocolo 216601

Secretaria da Saúde - SES

Portaria 174/2021 - SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 16.140, de 07 de outubro de 2007, em especial no que diz respeito a necessidade de se fazerem cumprir as leis e regulamentos sanitários, visando a prevenção e repressão de tudo que possa comprometer a saúde pública;

Considerando que somente os servidores designados para o exercício das funções fiscalizadoras possuem competência legal para fiscalizar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, conforme dispõe o art. 110 da Lei Estadual nº 16.140, de 07 de outubro de 2007;

Considerando que as atividades de fiscalização da Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA não podem ser interrompidas, porquanto são ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde humana, e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse público;

Considerando a Lei Estadual nº 18.464, de 13 de maio de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências, especificamente em seu art. 21, que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser concedida aos servidores no desempenho das atribuições e no exercício das atividades de fiscalização sanitária, com lotação na SUVISA e nas Regionais de Saúde, enquanto durar tal exercício, conforme disposto no § 1º do referido artigo;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.122, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta a concessão da Gratificação de